



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.565 /

**“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES  
HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM  
SÃO BENTO”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III, do Art. 43, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 18953-184/2009, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Jardim São Bento, de propriedade de Format Fornecedora de Materiais Ltda, localizado neste Município, obedeceu os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. PLA 2529/04, PLA 958/05, PLA 1380/05, PLA 1552/05, PLA 1803/05, PLA 2041/05, PLA 88/06 e PLA 368/06, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 117/09-SMPOP, datado de 21 de maio de 2009, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas recebe definitivamente as obras referentes à abertura de vias, meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e pavimentação de vias;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam liberados os lotes 31, 32, 33, 34, e 35, da Quadra 05, num total de cinco, hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim São Bento, aprovado pelo Decreto nº 6.498, de 06 de abril de 2000.

4))



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.565 - fl. 2 /

Art. 2º. O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2009.



PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal



CIBELE T. MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente